JURISPRUDÊNCIA

TC 72.003.325.06-21

ANÁLISE. LICITAÇÃO. PREGÃO. SMS – Aquisição de mobiliário administrativo para o Hospital Tiradentes. Impugnação do edital, pelo suposto comprometimento da competitividade. Afastada a suspensão em face da previsão da participação de empresas em consórcio. REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 226/2006, determinando, na seqüência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 26 de março de 2008. Presidente: Edson Simões – Relator: Maurício Faria.

RELATÓRIO

Trata o presente de Ordem de Serviço preordenada à verificação da legalidade do Pregão nº 226/2006, que tem por objeto a aquisição de mobiliário administrativo para o Hospital Municipal Cidade Tiradentes, decorrente do encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia de impugnação ao referido edital, pela empresa Flani Comércio Ltda.

A impugnação ofertada em face do mencionado edital insurgiu-se, em síntese, contra a reunião em um único lote de mobiliário de diversos tipos, em suposto comprometimento ao princípio da competitividade.

A Auditoria, em face do exame do instrumento convocatório, entendeu que o mesmo não se revestiu de ilegalidade, sobretudo

por ter previsto a participação de empresas em consórcio. Concluiu pela inexistência de motivos ensejadores da sua suspensão.

A Origem, regularmente intimada, apresentou os esclarecimentos devidos, justificando a legalidade do edital, razão pela qual, a Auditoria, em nova manifestação, reiterou seu entendimento pela regularidade do Pregão "sub examine" e dos procedimentos adotados no seu processamento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade do pregão, posto que compatível com a legislação de regência.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, acompanhando o posicionamento dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, opinaram pelo acolhimento do certame.

É o relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, bem como do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, que acolho como razão de decidir, julgo regular o pregão "sub examine".

Após, arquivem-se os autos.